



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS, INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA

Ofício-Circular nº 2164/2022/CGSIE-SENATRAN/DGPT-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, na data da assinatura.

Aos Senhores (as),

Coordenadores (as) do Sistema de Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH),

Departamento Estadual de Trânsito/Todos

Assunto: Documentos aceitos para identificação pessoal.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 50000.016844/2021-83.

Senhores (as) Coordenadores,

1. O artigo 140, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro prevê que a habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor possuir Carteira de Identidade ou equivalente.
2. Por oportuno, dispõe o art. 19, inciso VI da referida Lei, compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos.
3. E, considerando a segurança necessária e a padronização dos atos e procedimentos administrativos, esta Secretaria Nacional de Trânsito informa que os documentos de identidade reconhecidos para fins de emissão de documento de habilitação em processo de obtenção ou renovação de Carteira Nacional de Habilitação são:
 - I - Carteira de Identidade Civil;
 - II - Carteira expedida pelos Comandos Militares;
 - III - Certificado de Reservista ou dispensa de Corporação;
 - IV - Carteira de Órgãos de Classe e Fiscalizadores de exercício profissional;
 - V - Carteira de Identidade de Estrangeiro (Registro Nacional de Estrangeiros - RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou protocolo do Departamento de Polícia Federal - DPF, desde que acompanhado da declaração da situação de estrangeiro expedida pela unidade da Polícia Federal da área de circunscrição do interessado, e dentro do prazo de validade);
 - VI - Passaporte Brasileiro;
 - VII - Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação.

4. Poderão ser aceitos documentos de identidades na versão digital, desde que sua aceitação seja amparada por Lei, Decreto ou Ato Normativo Oficial do Órgão expedidor e conste as orientações que possibilitem a conferência de sua autenticidade.
 5. Por fim cabe destacar que, na solicitação de alteração nos dados pessoais do candidato/conductor, o documento de identificação apresentado deverá conter a devida alteração.
 6. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais sobre o assunto.
- Atenciosamente,

GERMANA GLADYS MARQUES DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Sistemas, Informação e Estatística

EDUARDO SANCHES FARIA
Diretor do Departamento de Gestão da Política de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Germana Gladys Marques de Almeida, Coordenadora-Geral**, em 31/10/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sanches Faria, Diretor do Departamento de Gestão da Política de Trânsito**, em 31/10/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6442182** e o código CRC **3C614D74**.

Referência: Processo nº 50000.016844/2021-83

SEI nº 6442182

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br